PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA



ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR ((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



CONTRATO Nº 101/2019-PMJ Pregão Nº 34/2019-PMJ

Termo de Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JAPIRA, PARANÁ, e a empresa JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS - EPP, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS TAIS COMO: BOLA, REDE, KITS DE TRENAMENTO E UNIFORMES PARA CONTINUIDADE DOS PROJETOS EM ANDAMENTO E OS NOVOS QUE SERÃO IMPLANTADOS, A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, relativo ao objeto do Pregão nº 34/2019-PMJ.

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, 480, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, ÂNGELO MARCOS VIGILATO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SESP/PR, e a empresa JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS - EPP, com RUA PARANÃNú 861, 0 - ŒP: 86400000 - BAI RRO: ŒNT RO, Jacar ez inho/ IR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.492.065/0001-00, representada por Titular Sr. JOÃO HENRIQUE DE SOUZA, RUA BENJAMIN CONSTANT, 466 - CEP: 86400000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CPF/MF sob nº 475.374.429-91 e Cédula de Identidade RG nº 33652992, houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão nº 34/2019-PMJ, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS TAIS COMO: BOLA, REDE, KITS DE TREINAMENTO E UNIFORMES PARA CONTINUIDADE DOS PROJETOS EM ANDAMENTO E OS NOVOS QUE SERÃO IMPLANTADOS, A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

§ único: Aempresa JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS - EPP, doravante denominada CONTRATADA, obriga-se a fornecer ao Município de Japira (PR), doravante denominada órgão CONTRATANTE, os itens abaixo referente ao objeto do Pregão nº 34/2019-PMJ, no quantitativo e especificações constantes na proposta

de preços em conformidade com o Edital.

ITENS			irit	₹ <mark>₩</mark> \$2.13.		Tengan sant
LOTE: 009 - CINTO EXTENSOR DE TRAÇÃO	CINTO EXTENSOR DE TRAÇÃO DUPLO	KNOCKOUT	UNID	2,00	219,00	438,00
DUPLOTOTAL						438,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 438,00 (Quatrocentos e Trinta e Oito Reais), pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCERA: Condições de Pagamento-

3.1. O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada mediante crédito com Conta Corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011, em até 30 (trinta) dias após atestado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo setor competente, bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação.

3.1.1. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao objeto e a quantidade

adquirida, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.1.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Conjunta Federal, Certidão de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

§ 1º: A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança

por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

4160	11.001.27.812.0011.2042	<u> </u>	0.0.00.00.00		
Sinteen the remarkability of all allege of their	44 004 07 040 0044 2042	Ю	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
DOTAÇÕES	The second secon	to certain by an immorphism the Allin	ercarismorth protection (School of Callet City)	全国的地名英国西蒙地西亚巴西亚	
DOTA OÕEO					

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega-

6.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada em até 30 Dias contados a partir da solicitação de entrega expedida pela Secretaria responsável;

§ Único: Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de Ordem de Entrega pelo órgão responsável, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação pelo setor competente:

c) Todo o bem em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato do seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo licitador e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no Edital;

d) Recebido os bens nos termos acima citados se a qualquer tempo, durante sua utilização normal, vier a ser

constatar discrepância com as especificações proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos;

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

§ 1º: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

a) Proporcionar à CONTRĂTADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;

c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados:

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

§ 1º: A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Entregar os produtos de forma imediata após a solicitação no prazo máximo de 30 Dias, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega expedida pelo órgão responsável, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;

c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a CONTRATANTE tome as providências cabíveis;

e) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, de acordo Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Fica estipulada uma multa à empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados. Bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

§ 1º: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

§ 2º: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização-

A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida por servidor designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável-

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, encerrando em 03/11/2020, podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão nº 34/2019-PMJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

Os casos omissos serão solucionados diretamente por autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro-

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (trutas) resternunhas abaixo arroladas:

Japira (PR), 04 de novembrø de 2019

EPP

ANGELO MARCOS VIGILATO

Prefetto Municipal CONTRATANTE

JOÃO HENRIQUE DE SOUZA

Representante Legal

JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇAD

CONTRATADA

HELENA PATRICIA GASSNER rocuradora Geral – OABPR 91.807 Portaria nº 308, de 13/12/2018

TESTEMUNHAS

1) RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Esportes

Fiscal do Contrato

2)